



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 104/2021

INTERESSADO: Mineração Taboca S/A - PITINGA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, 2789, Ed. Empire Center – 10º andar – salas 1003 – 1005, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-6190

PROCESSO Nº: 0652/98-V8

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Complexo Polimetálico do Pitinga Localiza-se no Município de Presidente Figueiredo – AM, em um ramal leste – oeste da rodovia federal BR – 174, Km 248 MD (MAO-BVB).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitem de atendimento médico-veterinário serão encaminhados para a Clínica Palácio Animal, Rua Camapuã, 678, Novo Aleixo, Manaus.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Marlus Queiroz Almeida	Biólogo	073514/06-D	012.828.075-10

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 104/2021

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Tapirus terrestres* e *Puma concolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.

[Handwritten signature]

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/07/2021

Wagner Valente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/2021

INTERESSADO: Mineração Taboca S/A - Pitinga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, Ed. Empire Center, 10º Andar, Salas 1003 a 1005, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-6190

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0209

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 21,04 ha

PROCESSO N.º: 0652/98-V8

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Complexo Polimetálico do Pitinga localiza-se no Município de Presidente Figueiredo - AM, em um ramal leste - oeste da rodovia federal BR- 174, km 248 MD (sentido MAO-BVB) que liga Manaus - AM a Boa Vista - RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	ÁREA	Latitude	Longitude
A-01	01	0° 44' 17,835" S	60° 4' 40,266" W
A-02	01	0° 44' 17,127" S	60° 4' 36,887" W
A-09	02	0° 44' 12,487" S	60° 4' 31,205" W
A-10	02	0° 44' 13,133" S	60° 4' 30,730" W
A-153	03	0° 44' 5,779" S	60° 4' 22,863" W
A-154	03	0° 44' 5,495" S	60° 44' 5,495" S
A-32	04	0° 43' 56,391" S	60° 4' 6,322" W
A-33	04	0° 43' 56,412" S	60° 4' 6,012" W
A-162	05	0° 43' 56,980" S	60° 4' 2,763" W
A-163	05	0° 43' 57,100" S	60° 4' 4,334" W
A-180	06	0° 43' 56,893" S	60° 4' 0,487" W
A-181	06	0° 43' 56,592" S	60° 4' 0,615" W
A-46	07	0° 43' 51,988" S	0° 43' 53,040" S
A-47	07	60° 4' 5,024" W	60° 4' 6,133" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para ajustar a área de disposição de rejeito da barragem A2 do setor de Concentração da Mineração Taboca S/A em uma área de 21,04 ha

Volume Autorizado: 4.651,67 (st) madeira em lenha

Volume Autorizado: 3.486,88 (m³) madeira em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

07 JUL 2021
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 093/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0652/98-V8.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 21,04 ha.
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.